



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.922, de 22 de dezembro de 2020.

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 62, § 8º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, GENIVALDO SANTOS DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 62, e o inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Mantena, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio único mensal do Prefeito Municipal R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II – Subsídio único mensal do Vice-Prefeito R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III – Subsídio único mensal do Secretário Municipal R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. fica assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 3º. O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

GENIVALDO SANTOS DE ASSIS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 22/12/2020.


GOERING AZEREDO GONÇALVES
Diretor de Secretaria